



CARE[®]
KUIDADOS . CONSIGO

APOIO NO DOMICÍLIO

**24 HORAS
DIURNO / NOTURNO
365 DIAS / ANO**



10 ANOS DE EXPERIÊNCIA AO SEU SERVIÇO

Numa caminhada com mais de 10 anos, a supervisão e acompanhamento contínuo dos serviços prestados, em articulação com as famílias, permite-nos oferecer um elevado nível de eficiência e confiança, garantindo a qualidade dos cuidados prestados. Vendo-os como parte integrante da nossa família providenciamos aos nossos clientes qualidade de vida com a dignidade e o respeito merecido.

ACOMPANHAMENTO PERSONALIZADO

Unimo-nos à sua família para encontrar a solução personalizada, que melhor se adequa a cada situação de forma a minimizar o impacto que alterações de vida poderão ter nas suas rotinas. Não somos apenas uma empresa mas sim uma grande família, em que cada um dos elementos tem, além da sensibilidade e profissionalismo, atributos únicos e especiais para lidar com cada um dos casos apresentados. A característica inata para cuidar dos seus e de si é a mais importante e a que nos torna parte de si e da sua casa.





SERVIÇOS

CARE APOIO E CONFORTO

Na CARE KUIDADOS tudo começa com uma avaliação das necessidades de cada um. Os serviços prestados têm por base o apoio a quem, por motivo permanente ou temporário, necessita de cuidados no domicílio nas áreas de Cuidados de Higiene e Conforto Pessoal, Controle e Monitorização de Medicação, Auxílio na Mobilidade, Companhia e Vigilância, Estimulação Física e Cognitiva, Preparação de Refeições, Apoio nas Atividades Diárias, Tarefas Domésticas Leves, Compras e Outros Favores, Transporte e Deslocações.

CARE KUIDADOS ESPECIAIS

Desenvolvemos programas de atuação específicos para a abordagem aos temas que mais preocupam quem nos procura. A implementação desses programas tem como base comum o serviço **Care Apoio e Conforto** e os **Kuidados Consigo** com a preocupação em adaptar cada método individualmente. Kuidados no Alzheimer e Outras Demências | Kuidados no AVC e Convalescença | Kuidados Paliativos.

CARE SAÚDE

O apoio no domicílio da CARE KUIDADOS conta com Cuidados de Saúde, prestados no conforto do seu Lar.

Care Enfermagem – Injetáveis, Tratamento de Feridas, Entubações, Algalias e outros.

Care Assistência Técnica – Médico ao domicílio, Fisioterapia, Terapia da Fala e Apoio Psicológico.



KUIDADOS CONSIGO

Cuidamos de si, como um membro integrante da nossa própria família, com todo o carinho e segurança exigidos no conforto da sua casa, 24 horas por dia.



APOIO 24 H
APOIO DIURNO/NOTURNO



+ 10 ANOS
DE EXPERIÊNCIA



RECRUTAMENTO
CRITERIOSO



COLABORADORES
PROFISSIONAIS E QUALIFICADOS



EQUIPA
MULTIDISCIPLINAR



PROTOCOLOS
E PARCERIAS

CARE KUIDADOS? CONTACTE-NOS.

220 500 807

R. dos Vanzeleros 168
4100-482 Porto

geral@carekuidados.pt
www.carekuidados.pt



Os nossos serviços estão licenciados pelo Instituto da Segurança Social do Porto, Licença de Funcionamento 11/19 (substituí 6/10) para 200 utentes.
Registo E129504 atribuído pela Entidade Reguladora da Saúde.
Todo o apoio prestado esta coberto por seguro de responsabilidade civil de € 1.000.000

PROTOCOLO

ENTRE:

A **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES**, doravante designada por **CPAS**, Instituição de Previdência, com sede Largo de São Domingos n.º 14, 2.º, 1169-060 Lisboa, NIPC 500745439, neste acto devidamente representada por *Carlos Pinto de Abreu* e *Victor Alves Coelho*, respectivamente Presidente e Vice-Presidente da Direcção em exercício e com poderes bastantes e suficientes para celebrarem o presente Protocolo, adiante abreviadamente designada por **CPAS** ou **PRIMEIRA SUBSCRITORA**,

E

CARE KUIDADOS - SERVIÇOS DOMICILIÁRIOS, LDA, detentora da marca registada **CARE KUIDADOS**, com sede na Rua dos Vanzeleres 168, 4100-482 Porto, NIPC 508831253, representado por Nuno Miguel Pinto Afonso, na qualidade de Director Executivo com poderes para o acto, adiante designado por **CARE KUIDADOS** ou **SEGUNDA SUBSCRITORA**.

CONSIDERANDOS:

- A) Considerando que a **SEGUNDA SUBSCRITORA** presta serviços de cuidados domiciliários – serviços de companhia, apoio à vida quotidiana, cuidados pessoais, cuidados de enfermagem e reabilitação no domicílio, actividade para a qual os seus colaboradores possuem as necessárias qualificações técnicas e profissionais;
- B) Considerando que a **SEGUNDA SUBSCRITORA** dispõe de uma estrutura, forma, recursos e conhecimentos que lhe permitem prestar os serviços objecto do presente **Protocolo** respeitando padrões de elevada qualidade e rigor;
- C) São beneficiários do presente protocolo os Beneficiários e ou Colaboradores da **PRIMEIRA SUBSCRITORA** e respectivos familiares directos - Cônjuge, descendentes e ascendentes;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Prestação de Serviços)

1. O presente Protocolo tem por objecto estabelecer benefícios no acesso aos serviços de cuidados domiciliários prestados pela **SEGUNDA SUBSCRITORA** aos Beneficiários e ou Colaboradores da **PRIMEIRA SUBSCRITORA**.
2. Os serviços da **SEGUNDA SUBSCRITORA** serão realizados de Segunda-feira a Domingo, num horário a definir e após uma visita de avaliação gratuita e realizada por um Técnico da **SEGUNDA SUBSCRITORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Âmbito)

1. O recurso aos serviços de cuidados domiciliários será da iniciativa dos Beneficiários e ou Colaboradores da **PRIMEIRA SUBSCRITORA**.
2. Ao Beneficiário e ou Colaborador que, por sua iniciativa, recorrer ao apoio da **SEGUNDA SUBSCRITORA**, quer para si próprio, quer para os seus familiares directos, aplicar-se-ão as seguintes regras:
 - O contacto deve ser feito directamente entre o Beneficiário e ou Colaborador e a **CARE KUIDADOS**;
 - O preço da prestação de serviços será pago pelo Beneficiário e ou Colaborador, não assumindo a **CPAS** qualquer responsabilidade perante a **CARE KUIDADOS** em caso de falta de pagamento do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Plano de Benefícios)

Os beneficiários e funcionários da **CPAS** usufruem das seguintes condições na contratação dos serviços da **CARE KUIDADOS**.

- Oferta da avaliação inicial de enfermagem
- Sobre os serviços de
 - Higiene e Cuidados Pessoais – 10% de desconto sobre o PVP
 - Acompanhamento Nocturno – 5% de desconto sobre o PVP
 - Apoio 24h – 5% de desconto sobre o PVP

- Fisioterapia - 10% de desconto sobre o PVP
- Terapia da Fala - 10% de desconto sobre o PVP
- Cuidados de Enfermagem – 10% de desconto sobre o PVP
- Consultas médicas ao domicílio – 10% de desconto sobre o PVP

CLÁUSULA QUARTA

(Condições de acesso aos benefícios)

1. Para usufruir dos benefícios descritos na cláusula terceira, os Beneficiários e ou Colaboradores da CPAS devem identificar-se perante a **SEGUNDA SUBSCRITORA**, mediante apresentação do cartão de Beneficiário ou de Colaborador e, eventualmente, qualquer outra que lhe for solicitada, no caso dos Familiares, designadamente o assento de casamento e dos seus familiares o nascimento.
2. Caso os Beneficiários deste Protocolo desconheçam os benefícios definidos na cláusula terceira ou não se identifiquem nos termos acima previstos, a **SEGUNDA SUBSCRITORA** não será responsabilizada pela não aplicação dos referidos benefícios e não haverá lugar, em alguma circunstância, a aplicação dos benefícios com efeito retroactivo.

CLÁUSULA QUINTA

(Divulgação)

A **PRIMEIRA SUBSCRITORA** compromete-se a divulgar o presente Protocolo por todos os Beneficiários identificados na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações da Segunda Contraente)

A **SEGUNDA SUBSCRITORA** compromete-se a conceder aos Beneficiários e ou Colaboradores da **PRIMEIRA SUBSCRITORA**, que cumpram as condições de acesso estabelecidas na cláusula terceira, os benefícios previstos na cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Confidencialidade)



1. As Partes obrigam-se a manter em confidencialidade o conteúdo do presente Protocolo bem como quaisquer informações, escritas ou verbais, que tenham ou venham a receber, excepto na estrita medida do necessário para efeitos de execução do presente Protocolo, do cumprimento de disposições legais ou para recurso aos meios judiciais em caso de litígio, ou ainda quando para tal forem autorizadas pela outra Parte.
2. A informação considerada como confidencial, nos termos da presente cláusula, não poderá ser utilizada, total ou parcialmente, senão nos termos deste Protocolo, devendo ser mantido após a cessação do presente Protocolo.
3. Não será aplicável o disposto nos números anteriores no caso de as informações serem ou passarem a ser do conhecimento geral, desde que tal conhecimento não ocorra mediante violação do presente Protocolo, bem como quando sejam já do conhecimento da outra Parte antes do recebimento das mesmas, quando se mostre necessária a sua divulgação em face do incumprimento do presente Protocolo ou do cumprimento de obrigações legais das Partes.
4. As obrigações de confidencialidade aqui referidas manter-se-ão vigentes mesmo após a cessação do presente Protocolo.

CLÁUSULA OITAVA

(Protecção e Tratamento de Dados Pessoais)

1. As Partes declaram que foram transmitidos entre ambas os dados pessoais de identificação e relativos aos respectivos cargos e/ ou poderes funcionais das pessoas singulares que as representam na celebração do presente Protocolo e os dados pessoais de identificação e de contacto das pessoas singulares que pratiquem quaisquer actos por conta de uma das Partes, para execução das respectivas obrigações.
2. A recolha e conservação dos dados pessoais mencionados no número anterior destina-se à identificação dos representantes das Partes no Protocolo, de forma a assegurar os seus poderes para vincular as Partes e à identificação das pessoas que pratiquem os actos de execução por conta das mesmas no Protocolo e a normal execução do mesmo, sendo conservados durante todo o período de execução do presente contracto e durante os dez anos seguintes ao termo do contracto, para cumprimento do artigo 40.º do Código Comercial português.
3. As Partes reconhecem mutuamente a possibilidade de estender o prazo de conservação dos dados pessoais indicados nos números 1 e 2 da presente Cláusula até ao termo do prazo

legalmente definido para a prescrição de qualquer direito decorrente do cumprimento ou incumprimento do presente Protocolo, com fundamento no interesse legítimo das mesmas para o efeito.

4. Por força do presente Protocolo, as partes, enquanto responsáveis pelo tratamento de tais dados, obrigam-se a comunicar às pessoas singulares que as representem na celebração do mesmo e às pessoas designadas nos termos da presente cláusula, antes de transmitirem à outra Parte os dados indicados, o facto de irem proceder à transmissão dos dados à outra Parte no Protocolo, prestando aos titulares dos dados esclarecimentos adequados quanto a esta matéria.
5. As Partes fornecerão aos titulares dos dados todas as informações previstas para o efeito nos termos da legislação aplicável em matéria de dados pessoais, nos casos em que recolham directamente os dados pessoais junto dos titulares.
6. Caso seja necessário, em resultado da execução do presente Protocolo, proceder ao tratamento ou à comunicação entre as Partes de quaisquer outros dados pessoais que não os previstos no presente Contracto, as Partes comprometem-se a regular individualmente essas situações, mediante aditamento ao presente Protocolo.

CLÁUSULA NONA **(Comunicações)**

1. Qualquer notificação, alteração, reclamação ou pedido a dirigir à outra Parte nos termos deste Protocolo deverá, salvo se posteriormente alterado por notificação feita previamente e por escrito, ser enviado por correio registado com aviso de recepção, por e-mail para os seguintes endereços e postos de recepção:

1.1 CARE KUIDADOS - Serviços Domiciliários, LDA

Rua dos Vanzeleres 168

4100-482 Porto

e-mail: geral@carekuidados.pt

1.2 Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores

A/C Administrativa e de Gestão de Beneficiários

Largo de São Domingos n.º 14, 2.º

1169-060 Lisboa

e-mail: cpas@cpas.org.pt

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efectuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respectiva recepção, com excepção da comunicação por via electrónica que se considera recebida na data do respectivo envio, ou, em qualquer dos casos, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de recepção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respectivo protocolo ou aviso.
4. A alteração do domicílio ou sede indicados no n.º 1 deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de recepção, nos trinta dias subsequentes à respectiva alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao Protocolo)

O presente Protocolo só poderá ser alterado por acordo escrito entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Vigência)

O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, vigorando o mesmo por períodos automaticamente renováveis e sucessivos de um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Denúncia)

O presente Protocolo vigora por um período indeterminado, podendo ser denunciado a todo o tempo por qualquer uma das Partes, mediante um pré-aviso de 30 (trinta) dias relativamente à data do termo pretendida, por carta registada com aviso de recepção dirigida à outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Lei aplicável e Foro)

1. O presente Protocolo rege-se pela lei portuguesa.

2. Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente Protocolo, as Partes elegem como competente o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Lisboa, aos 17 de Fevereiro de 2020, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada parte contratante, fazendo ambos fé.

A PRIMEIRA SUBSCRITORA
(CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES)

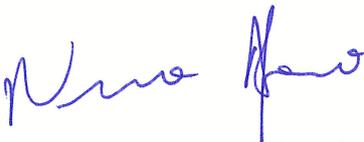


(Carlos Pinto de Abreu)



(Victor Alves Coelho)

A SEGUNDA SUBSCRITORA,
(CARE KUIDADOS - SERVIÇOS DOMICILIÁRIOS, LDA)



(Nuno Miguel Pinto Afonso)

ANEXO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
CARE KUIDADOS - SERVIÇOS DOMICILIÁRIOS, LDA
E
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES (CPAS)

ANEXO I

Tipo Serviço *	Desconto CPAS
Serviço de Higiene (1H)	10%
Cuidados Pessoais e Higiene (2 visitas dias)	
Acompanhamento Diurno	5%
Acompanhamento Diurno – 12 H	
Acompanhamento Noturno – 12 H	
Acompanhamento Regime Interno 24h/dia	
Consulta Médica domiciliária	10%
Enfermagem	
Fisioterapia	
Terapia da Fala	
Terapia Ocupacional	